



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 022.574/2017-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Edmundo Rodrigues Júnior (CPF 112.660.903-04). Multa (subitem 9.3 do acórdão condenatório) Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.319 323	12/7/2017	Acórdão 60/2015– TCU – 2ª Câmara, Sessão: 27/1/2015 - Ordinária, Ata 1/2015 – 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 1989/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 21/2/2017 - Ordinária, Ata 5/2017 – 2ª Câmara (Recurso de reconsideração) Acórdão 4816/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 30/5/2017 - Ordinária, Ata 18/2017 – 2ª Câmara (Embargos de declaração) [TC 001.461/2014-1]

2. Esclarece-se, ainda, que:

a) o responsável Edmundo Rodrigues Júnior (CPF 112.660.903-04) chegou constituir como procurador, o Sr. Victor Leite Braga e Matos (OAB/CE 24.655), com escritório profissional situado no endereço: Avenida Washington Soares, 450, loja 35, Shopping Ouro Verde, Guararapes, CEP 60.810-300 – Fortaleza/CE.

b) Posteriormente, o responsável, encaminhou nova procuração com reservas de poderes à advogada Danielle Capistrano Rolim Mota (OAB/CE 20.015-B), com escritório profissional situado na Rua Francisco Xerez, 570 – Apto. 1103 – Guararapes, CEP 60.810-035 – Fortaleza/CE, local onde o responsável passou a receber suas notificações referentes aos Acórdãos de Recurso de Reconsideração e Embargos de Declaração.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



Fortaleza, em 11 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva
Secretário de Controle Externo